



## PARECER N.º 94/CITE/2012

**Assunto:** Parecer prévio ao despedimento de trabalhadora puérpera, por extinção de posto de trabalho, nos termos do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro  
Processo n.º 431 – DP-E/2012

### I – OBJETO

- 1.1. A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), recebeu, em 9 de maio de 2012, da empresa ..., S.A., um pedido de emissão de parecer ao despedimento por extinção do posto de trabalho da trabalhadora puérpera, ..., com a categoria profissional de escriturária de 2ª.
- 1.2. A comunicação da *pretensão da extinção do posto de trabalho* foi transmitida à trabalhadora em 10 de abril de 2012, nos termos e para os efeitos dos artigos 369.º e seguintes do Código do Trabalho, acrescentando a empresa ainda o seguinte:
  - 1.2.1 *A extinção deste posto de trabalho deve-se ao facto da atividade a que a entidade patronal se dedica ter sido afetada por motivos do mercado da construção civil na atual conjuntura económica.*
  - 1.2.2 *Mercê da significativa quebra de faturação verificada, outra alternativa não resta senão proceder à extinção do posto de trabalho da categoria de escriturária de 2ª, que Vª Ex.ª detém na empresa.*
  - 1.2.3 *Verifica-se, assim, a necessidade de reestruturar os diversos setores e reduzir o esforço financeiro a suportar com a estrutura da empresa. Pelo que, não*



*podendo a entidade patronal assumir tantos encargos, vê-se obrigada a extinguir o posto de trabalho de V<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.*

**1.2.4** *Dado se ter tornado impossível a subsistência da relação havida com V<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, produzir-se-á a cessação do contrato de trabalho celebrado com V<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.*

**1.3.** A trabalhadora não apresentou resposta escrita a esta comunicação.

**1.4.** Não tendo sido remetidos à CITE elementos que se revelam importantes para apreciação do processo, no que diz respeito ao cumprimento do disposto no artigo 368.º n.ºs 1 e 2, ou seja, respetivamente, os requisitos que justificam a existência do despedimento por extinção do posto de trabalho e a observância da ordem dos critérios para a concretização do posto de trabalho a extinguir, foi solicitado à empresa que remetesse o quadro de pessoal e a demonstração de que estavam cumpridos aqueles critérios.

**1.5.** Na comunicação à CITE, a empresa informa que:

**1.5.1.** *No decurso dos últimos dois anos de laboração, a ..., SA sofreu forte quebra de faturação, conforme balancetes da atividade que ora se junta.*

**1.5.2.** *A ..., S.A., foi declarada insolvente em 27.7.2011, por sentença proferida no âmbito de processo de insolvência intentado por um credor contra a empresa.*

**1.5.3.** *Por motivos do mercado da construção civil, conducentes à insolvência da empresa, na atual conjuntura económica, verificou-se uma quebra acentuada do número de empreitadas públicas a cargo da ..., S.A., e uma redução de vendas, nas obras particulares realizadas pela empresa.*

**1.5.4.** *A sociedade ..., S.A., foi declarada insolvente.*



- 1.5.5.** *Em sede de Assembleia de Credores, foi deliberada recuperação da empresa, mediante apresentação de Plano de Insolvência, que foi aprovado, em 31.1.2012.*
- 1.5.6.** *A trabalhadora exercia funções de escriturária na sede da empresa, dando apoio de escritório às empreitadas que decorriam.*
- 1.5.7.** *As funções de escriturária deixaram de se revelar essenciais, no decurso da atividade da empresa e face às dificuldades financeiras sentidas pela empresa.*
- 1.5.8.** *A empresa viu-se forçada a socorrer-se do mecanismo de “lay-off”, onde se incluem diversos colaboradores, ainda ao serviço da empresa, de entre os quais colaboradores com categoria profissional idêntica à da trabalhadora em apreço, também eles efetivos nos quadros da empresa.*
- 1.5.9.** *As funções de escriturária deixaram de se revelar essenciais, no decurso da atividade da empresa e face às dificuldades financeiras sentidas pela empresa.*
- 1.5.10.** *A ..., S.A., notificou, pessoalmente, a trabalhadora supra identificada da intenção de despedimento, que dela tomou conhecimento.*
- 1.5.11.** *Da notificação entregue à trabalhadora constam os fundamentos para a iniciativa do procedimento de despedimento por extinção de posto de trabalho.*
- 1.5.12.** *A empresa não promoveu as demais comunicações previstas no artigo 369.º do Código do Trabalho, por não existirem na empresa estruturas representativas dos trabalhadores, nos termos ali previstos.*
- 1.5.13.** *Mercê da significativa quebra de faturação verificada e a declaração de insolvência da empresa, no período em que a trabalhadora se encontrava em licença de situação de risco clínico durante a gravidez, outra alternativa não*



*resta senão proceder à extinção do posto de trabalho da categoria de escriturária de 2ª, que a trabalhadora detém na empresa.*

**1.5.14.** *Atento o exposto, concluir-se-á que, a manutenção da relação laboral com a trabalhadora é impossível, face às dificuldades financeiras que a empresa atravessa mercê da conjuntura económica atual.*

**1.6.** Dos elementos apresentados pela empresa à solicitação da CITE é possível apurar o seguinte:

**1.6.1.** A empresa tem ao seu serviço cinco trabalhadore(a)s com a categoria profissional de “escriturário”, sendo quatro de 3ª e uma (a trabalhadora cujo despedimento está em apreciação) de 2ª.

**1.6.2.** Três trabalhadore(a)s têm contrato de trabalho sem termo, uma delas a trabalhadora cujo despedimento está em apreciação, e duas têm contrato a termo.

**1.6.3.** Dos trabalhadores com contrato de trabalho sem termo, um deles, (o que tem maior antiguidade) está ao serviço, uma trabalhadora está em *lay off* parcial e a trabalhadora cujo despedimento está em apreciação manteve-se até agora em licença parental.

**1.6.4.** As duas trabalhadoras com contrato de trabalho a termo estão em *lay off* total.

**1.7.** A empresa esclarece ainda que:

**1.7.1.** *De entre os trabalhadores com a mesma categoria profissional ainda ao serviço da empresa, as funções atribuídas aos escriturários são distintas, atento o setor onde desempenham funções.*



- 1.7.2. *A trabalhadora ... é a única, de entre os escriturários constantes do quadro de pessoal da empresa, que exercia funções de secretariado e apoio à administração.*
- 1.7.3. *Face ao atual contexto de insolvência e dificuldades de mercado sentidas pela empresa, as funções da categoria de secretária de administração deixaram de se revelar essenciais, no decurso da atividade da ..., S.A.*
- 1.7.4. *Os demais trabalhadores com a categoria profissional de “escriturário” encontram-se incluídos no processo de “lay-off”, com exclusão do trabalhador...*
- 1.7.5. *O trabalhador ..., não obstante ter a mesma categoria de escriturário, exerce as funções no Departamento de Produção, auxiliando na preparação de obras, com consultas a subempreiteiros, elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas. Funções inerentes ao desenvolvimento da atividade direta de produção da empresa.*
- 1.7.6. *A trabalhadora ... presta trabalho, em regime de “lay off”, em dois dias por semana, e, apesar de ter a mesma categoria de escriturário, exerce as funções no departamento de orçamentação, onde redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos necessários à preparação de propostas, faz pedidos de resultados de concurso, examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as propostas. Funções inerentes ao desenvolvimento da atividade direta de produção da empresa.*
- 1.7.7. *As demais escriturárias constantes do quadro de pessoal da empresa, ... e ..., mesmo tendo a categoria de escriturário, encontram-se em regime de “lay off” e exercem funções no Departamento Financeiro e no Departamento de Tesouraria, procedendo ao registo e distribuição de correspondência dos setores respetivos, planeamento de pagamentos e atendimento a fornecedores.*



**1.7.8.** *Por conseguinte, a trabalhadora ... é a única escriturária no quadro de pessoal da empresa que presta apoio e secretariado à administração, e, face ao atual contexto de insolvência e dificuldades de mercado sentidas pela empresa, as funções da categoria de secretária de administração deixaram de ser necessárias para a atividade da ...*

## II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1.** A Diretiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, no seu n.º 1 do artigo 10.º determina que os Estados-membros devem tomar *as medidas necessárias para proibir que as trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes sejam despedidas durante o período compreendido entre o início da gravidez e o termo da licença por maternidade, salvo nos casos excecionais não relacionados com o estado de gravidez.*
- 2.2.** Por outro lado, é opinião uniforme e reiterada na jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias que o despedimento de uma trabalhadora por causa da sua gravidez constitui uma discriminação direta *em razão do sexo*, proibida nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006.
- 2.3.** Indo ao encontro do determinado na legislação e jurisprudência comunitária referida, o n.º 1 do artigo 63.º Código do Trabalho determina que o *despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante assim como de trabalhador no gozo de licença parental carece de parecer prévio da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.* De acordo com o preceituado na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março (lei orgânica da CITE), essa entidade é a CITE.



- 2.4.** Nos termos do artigo 367.º, n.º 1 do Código do Trabalho, o despedimento por extinção do posto de trabalho pode ser promovido pelo empregador, quando o mesmo seja *determinado por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos relativos à empresa.*
- 2.5.** Por remissão do n.º 2 deste artigo, o artigo 359.º, n.º 2 define o que se considera por *motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos*, nos seguintes termos:
- a) *motivos de mercado – redução da atividade da empresa provocada pela diminuição previsível da procura de bens ou serviços ou impossibilidade superveniente, prática ou legal, de colocar esses bens ou serviços no mercado;*
  - b) *motivos estruturais – desequilíbrio económico-financeiro, mudança de atividade, reestruturação da organização produtiva ou substituição de produtos dominantes;*
  - c) *motivos tecnológicos – alterações nas técnicas ou processos de fabrico, automatização de instrumentos de produção, de controlo ou de movimentação de cargas, bem como informatização dos serviços ou automatização de meios de comunicação.*
- 2.6.** Por outro lado, o artigo 369.º do Código do Trabalho determina que o *empregador deve comunicar, por escrito, ... ao trabalhador envolvido:*
- a) *a necessidade de extinguir o posto de trabalho, indicando os motivos justificativos e a secção ou unidade equivalente a que respeita;*
  - b) *a necessidade de despedir o trabalhador afeto ao posto de trabalho a extinguir e a sua categoria profissional.*
- 2.7.** No caso em apreço, o empregador, na comunicação à trabalhadora a que se refere o ponto 1.2 deste parecer, afirma que *a extinção do posto de trabalho se deve ao facto da atividade da empresa estar afetada por motivos do mercado da construção civil na atual conjuntura económica, e que, mercê da quebra da faturação, não resta outra alternativa senão a extinção do posto de trabalho.*





- 2.8.** Nesta informação à trabalhadora, a empresa não apresenta dados concretos, que fundamentem estas afirmações, nem sequer se refere à declaração de insolvência da empresa e à circunstância de alguns trabalhadores com a mesma categoria profissional estarem em situação de suspensão do contrato de trabalho (*lay off*).
- 2.9.** Tal como não identifica na mesma comunicação, qual a *secção ou unidade* a que respeita este posto de trabalho, e se nela trabalham outros trabalhadores, nem identifica as razões que justificam a *necessidade de despedir* esta trabalhadora em concreto, o que é obrigatório nos termos do disposto no art.º 369.º, n.º 1 al. a) e b) do Código do Trabalho.
- 2.10.** A empresa vem apenas apresentar todos esses elementos na remessa do processo à CITE, sem que tivesse demonstrado que o tinha feito também à trabalhadora, daqui resultando uma ilicitude do despedimento.
- 2.11.** Por outro lado, a empresa não levou em consideração que os trabalhadores com a mesma categoria profissional, ainda que em *lay off*, deveriam ser tidos em conta na concretização do despedimento por extinção do posto de trabalho, não só no que diz respeito aos requisitos a cumprir, como também aos critérios a observar na identificação do trabalhador a despedir, pois que, *“quanto aos efeitos da situação suspensiva, exatamente porque a suspensão do contrato não é total e é, por definição, compatível com a manutenção do vínculo, não são afetadas as posições das partes que se refiram à pertença do trabalhador à empresa ou a aspetos do vínculo laboral não atinentes à prestação efetiva de trabalho<sup>1</sup>”*.
- 2.12.** Portanto, constata-se dos elementos fornecidos à CITE que a empresa não cumpriu um dos requisitos do despedimento previsto no art.º 368.º, n.º 1 al. c) do Código do Trabalho, visto permanecerem ao serviço da empresa, embora em

---

<sup>1</sup> Maria do Rosário Palma Ramalho, in Direito do Trabalho, 2ª ed., pág. 718.





situação de suspensão (*lay off*), duas trabalhadoras com contrato a termo, sendo que, pelo menos uma delas, exerce funções correspondentes às do posto de trabalho extinto.

- 2.13. Com efeito, a trabalhadora ... exerce funções de “*secretariado de administração*” e a trabalhadora ..., com contrato de trabalho a termo, exerce funções de “*secretariado/rececionista*”, verificando-se, assim, também por esta razão, uma ilicitude do despedimento.

### III – CONCLUSÃO

- 3.1. Em face do exposto, a CITE delibera emitir parecer desfavorável ao despedimento por extinção do posto de trabalho, da trabalhadora puérpera ..., promovido pela empresa ..., S.A.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA  
CITE DE 1 DE JUNHO DE 2012**